

ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2023

Instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo - STEFSP, sobre a participação nos resultados – denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PROGRAMA PPR, aplicável ao exercício de 2023.

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Resultados, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 175, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente PEDRO TEGON MORO, CPF nº 144.051.718-58 e por seu Diretor de Operação e Manutenção Luiz Eduardo Argenton, CPF nº 056.324.968-48, doravante denominada simplesmente CPTM, e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo - STEFSP, com sede nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente Eluiz Alves de Matos, CPF nº 088.005.348-80, doravante denominado simplesmente SINDICATO.

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Resultados, doravante denominado simplesmente ACORDO, aplicável ao exercício de 2023, na forma e nas condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO LEGAL

O Programa PPR definido no presente ACORDO tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, Inciso XI, da Constituição Federal; na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e no Decreto nº 59.598, de 16 de outubro de 2013. A Participação nos Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO ABRANGIDO

Programa de Participação nos Resultados – PPR 2023 abrangerá o período delimitado entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES DE RESULTADOS E DAS METAS

Fica ajustado entre as partes que o PPR 2023 será composto de 18 (dezoito) indicadores definidos no Relatório, a saber:

1. INDICADORES

1.1. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS:

- a) INDICE DE CORBERTURA: Percentual de cobertura das receitas operacionais em relação aos custos e despesas operacionais.
- RECEITA NÃO OPERACIONAL: Receita obtida pela CPTM desvinculada da receita tarifária.





1.2. INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO:

 a) SATISFAÇÃO DO USUÁRIO: Mede o grau em que o serviço está satisfazendo as expectativas do usuário, englobado em uma única nota.

1.3. INDICADOR DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- a) Redução do intervalo entre trens da linha 12 de cinco minutos e trinta segundos para cinco minutos, envolvendo a elaboração e implantação de um novo gráfico, definição da equipagem e quantidade de trens, sendo que no mês de dezembro de 2023, nos horários de pico, 80% do intervalo programado deverá ser cumprido, desconsiderando os momentos de interferência do Expresso Aeroporto.
- b) Redução do intervalo entre trens da linha 11 de quatro minutos para três minutos e trinta segundos, envolvendo a elaboração e implantação de um novo gráfico, definição da equipagem e quantidade 'de trens, sendo que no mês de dezembro de 2023, nos horários de pico, 80% do intervalo programado deverá ser cumprido, desconsiderando os momentos de interferência do Expresso Aeroporto.
- c) Redução do intervalo entre trens das linhas 7 / 10 de seis minutos para cinco minutos e trinta segundos, envolvendo a elaboração e implantação de um novo gráfico, definição da equipagem e quantidade de trens, sendo que no mês de dezembro de 2023, nos horários de pico, 80% do intervalo programado deverá ser cumprido.
- d) Substituição do piso da estação Brás até a data de 31 de dezembro de 2023.
- e) Substituição do piso da estação de Guaianases até a data de 31 de dezembro de 2023.
- f) Conclusão da reforma e modernização da estação Manoel Feio, até 31 de dezembro de 2023.
- g) Conclusão das obras do pátio de Mauá até a data de 31 de dezembro de 2023.
- h) Implantar direcionador de fluxo de passageiros, no início e no final das plataformas 6 e 7 da estação Brás e na plataforma 4 inteira da estação da Luz.

1.4. INDICADORES OPERACIONAIS:

- a) SEGURANÇA PÚBLICA OPERACIONAL: Quantidade de ocorrências de segurança pública nas dependências da CPTM por milhão de passageiros transportados.
- b) REGULARIDADE = Viagens Programadas / Realizadas: Mede o percentual de cumprimento das viagens programadas dos trens.
- c) OCORRÊNCIAS NOTÁVEIS INTERNAS: Mede a quantidade de ocorrências por motivos internos (falhas de sistemas operacionais) que ocasionaram a paralização da circulação de trens em ambos os sentidos de determinado trecho, sendo necessário acionar o sistema PAESE para completar o percurso.
- d) MKBF: Mede a distância média percorrida pelos trens (em quilômetros) entre falhas (sistêmicas).



X/3



1.5. INDICADORES INDIVIDUAIS:

- a) ASSIDUIDADE: Relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício do empregado e o total de dias do período de avaliação do programa.
- b) CADASTRO DE PESSOAL: Atualização cadastral realizada trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro de 2023).
- c) NORMAS DE LEITURA OBRIGATÓRIA: Realizar leitura das normas de leitura obrigatória no prazo de até 30 dias após a sua publicação / alteração.

2. METAS

Os Indicadores demonstrados de 1.1 a 1.5 deste ACORDO terão seus pesos e graus de realizações demonstrados no quadro a seguir:

		PESO	META P					
	INDICADORES		linha de base	Amplitude				
1. Economico Financeiro	a) Nível de Cobertura	5%	59,84%	18,68%				
	b) Receita não Operacional (R\$)		R\$ 115.613.887	R\$ 131.569.123	13,80%			
2. Satisfação	a) Satisfação do Usuário	20%	81,86%	82,10%	0,29%			
3. Planejamento Estratégico	a) Redução do intervalo entre trens da linha 12 de cinco minutos e trinta segundos para cinco minutos	5%	% Indicadores concluídos até 31 de dezembro					
	b) Redução do intervalo entre trens da linha 11 de quatro minutos para três minutos e trinta segundos	5%						
	c) Redução do intervalo entre trens das linhas 7 / 10 de seis minutos para cinco minutos e trinta segundos	5%						
	d) Substituição do piso da estação Brás	5%						
	e) Substituição do piso da estação de Guaianases	5%						
	f) Conclusão da reforma e modernização da estação Manoel Feio 5%							
	g) Conclusão das obras do pátio de Mauá							
	h) Implantar direcionador de fluxo de passageiros 5%							
4. Operacionais	a) Segurança Pública Operacional	5%		0,93				
	b) Regularidade		97,64%	98,00%	0,37%			
	c) Ocorrencias Notáveis		5	4	-20,00%			
	d) MKBF	5%	7.994	9.992	24,99%			
5. Individual	a) Assiduidade		Mede a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercícido empregado e o total de dias do período de avaliação do programa					
	b) Cadastro de Pessoal	Atualização cadastral atualizada trimestralmente (março, junho setembro e dezembro). Cada atualização cadastral não realizada, haver uma perda de 0,725% por trimestre, totalizando até2,9%						
	c) normas de Leitura Obrigatória	Realizar leitura das normas de leitura obrigatória no prazo de até 30 dia após a sua publicação / alteração. No caso de férias e afastamento prazo será computado a partir do retorno. A não leitura das norma publicadas / alteradas no período de aferição do PPR 2023, acarreta perda proporcional até o atingimento 2.5%, nos valores do PPR.						

3. FORMA DE CÁLCULO

Fórmula de apuração do atingimento das metas dos Indicadores descritos nos itens 1.1 a
1.4 deste ACORDO:







Realizado 2023 - Linha de base Atingimento = Meta 2023 - Linha de base

O valor a ser distribuído será apurado levando-se em consideração a fórmula abaixo:

* levado em consideração o valor mais vantajoso para o empregado.

Fn = Folha de salários nominal assim entendida como o somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente relativa ao mês de dezembro de 2023;

I = Índice agregado de cumprimento de metas - é o somatório do grau de realização (limitado ao percentual máximo de 100%) de cada meta, ponderada pelo seu peso;

QT emp = Quantitativo total de empregados durante o período abrangido neste Programa de Participação nos Resultados;

Sn = Salário Nominal do empregado relativo ao ano do período de avaliação - tomado como referência o salário-base do mês de dezembro de 2023, considerando, inclusive, o anuênio e a gratificação de função de caráter permanente;

A = Índice de Assiduidade no período de avaliação - é a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício apurados e o total de dias do período de avaliação em que o empregado deveria ter trabalhado, considerada a jornada de trabalho;

CP = Atualização cadastral realizada trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro de 2023) - a cada não atualização do cadastro nos meses estabelecidos o empregado terá uma perda de 0,725%, por atualização não efetuada nos valores do seu PPR;

NLO = Norma de Leitura Obrigatório - leitura obrigatório no prazo de 30 dias de sua publicação / alteração. No caso de férias ou afastamento o prazo será computado a partir do retorno. A não leitura das Normas publicadas / alteradas no período de aferição do PPR 2023, acarretará perda proporcional até o atingimento de 2,5%, nos valores do PPR.







PI = Parcela Linear - corresponde a 50% do somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente, relativo ao mês de dezembro de 2023, aplicando-se o Índice agregado de cumprimento de metas dividido pela frequência de empregados envolvidos no PPR;

Pv = Parcela Variável - corresponde a 50% do salário nominal do empregado aplicando-se o índice agregado de cumprimento de metas;

Garantia Mínima = Pagamento de R\$ 5.526,23 (valor que será corrigido com o mesmo índice de correção salarial de março/2023), quando o atingimento for de 100% do resultado do Programa. Caso o atingimento do Programa seja inferior, será considerado o percentual atingido pela apuração dos indicadores, para definição do valor da Garantia Mínima

PAGAMENTO GARANTIA MÍNIMA											
Atingimento programa	1%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Garantia Mínima	55,26	552,62	1.105,25	1.657,87	2.210,49	2.763,12	3.315,74	3.868,36	4.420,98	4.973,61	5.526,23

OBS: O valor apresentado como garantia mínima será corrigido com o mesmo índice de reajuste salarial em março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

O valor a ser distribuído a título de PPR 2023 corresponderá até o limite máximo de 1 (uma) folha de salário nominal, assim entendida como o somatório das verbas salariais percebidas pelos empregados a título de salário-base, anuênio e gratificação de função de caráter permanente relativo ao mês de dezembro de 2023 da CPTM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PPR será pago em conformidade com o disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo primeiro – A distribuição do valor individual segue a regra do que for mais vantajoso ao empregado, ou seja, ou com base no resultado do Programa ou pela Garantia Mínima, em conformidade com o item 3 – FORMA DE CÁLCULO.

Parágrafo segundo – Após definidos os valores com base no resultado do programa ou Garantia Mínima, aplicar-se-ão as metas individuais relativas à Assiduidade, Cadastro de Pessoal e as Normas de Leitura Obrigatória.

Parágrafo terceiro - O pagamento do Programa de Participação nos Resultados – PPR 2023 ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira em 29 de março de 2024 e a segunda em 28 de junho de 2024. Os empregados desligados no período de abrangência do Programa e que façam jus ao seu recebimento, receberão parcela única na data de pagamento da 2ª parcela.





CLÁUSULA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Farão jus à participação nos resultados todos os empregados que tenham prestado serviços à CPTM no período a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, observadas as seguintes condições:

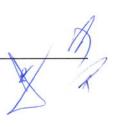
- Todos os empregados admitidos na CPTM e com mais de 90 dias na empresa (efetivados) cujos contratos individuais de trabalho vigorem na data do respectivo período de aferição dos resultados. Neste caso, fica assegurado o período para recebimento do PPR 2023, a data a partir da admissão;
- Empregados afastados, demitidos sem justa causa, ou que solicitaram desligamento durante o período de avaliação farão jus à percepção proporcional relativa aos dias de efetivo exercício na CPTM;
- Dias de efetivo exercício: são os dias úteis considerados na jornada de trabalho do empregado referentes ao período de avaliação em que o empregado tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderando toda e qualquer ausência, exceto aquelas que se verificarem por motivo de férias e acidente do trabalho iniciado dentro do período de aferição deste Programa;
- Empregados não abrangidos: todos os empregados desligados por justa causa e cedidos oficialmente para outros órgãos, exceto para as entidades sindicais;
- Apuração das metas: anual de 01/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO

Com a efetivação do pagamento do valor total da participação nos resultados, na forma e condições previstas neste ACORDO, fica ajustada entre as partes a quitação, para todos os fins de direito, do período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação nos Resultados do período envolvido no presente ACORDO.

Exceção feita à tributação do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de Pessoa Física a ser calculada em separado dos demais rendimentos percebidos no mesmo mês, conforme dispõe o § 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000; as importâncias pagas pela CPTM aos empregados abrangidos, a título e sob a natureza de Participação nos Resultados, na conformidade do presente ACORDO, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º letra "j") ou FGTS (Instrução Normativa 17/2000, art. 3º, inciso I), nem complementam ou substituem a remuneração de natureza salarial devida aos empregados abrangidos, não lhes sendo aplicado, igualmente, o princípio da habitualidade, conforme disposições legais pertinentes à matéria.







CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica ajustada entre as partes signatárias multa equivalente a 5% do salário normativo vigente da categoria, por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento deste ACORDO, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, sem prejuízo do principal.

São Paulo, 20 de abril de 2023.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

PEDRO TEGON MORO

Diretor Presidente

LUIZ EDUARDO ARGENTON

Diretor de Operação e Manutenção

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO - STEFSP

ELUIZ ALVES DE MATOS

Presidente

